

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 604, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

(e-DOLM 29.08.2025 – N. 2255, ANO XIII)

DECLARA como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais manicure, cabeleireiro, barbeiro, esteticista, cosmetólogo, técnico em estética, depilador, podólogo e maquiador, e dá outras providências.

Art. 1.º São consideradas essenciais as atividades prestadas, no município de Manaus, pelos seguintes profissionais: manicure, cabeleireiro, barbeiro, esteticista, cosmetólogo, técnico em estética, depilador, podólogo e maquiador.

Parágrafo único. A essencialidade dessas atividades será considerada para fins de aplicação de quaisquer normas de caráter regulatório, sanitário e/ou administrativo, em especial as que versem sobre o funcionamento dos estabelecimentos onde essas atividades são prestadas.

Art. 2.º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de agosto de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO
3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvido

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 29.08.2025 – Edição n. 2255, Ano XIII.

Manaus, sexta-feira, 29 de agosto de 2025

Ano XIII, Edição 2255 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 604, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

DECLARA como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais manicure, cabeleireiro, barbeiro, esteticista, cosmetólogo, técnico em estética, depilador, podólogo e maquiador, e dá outras providências.

Art. 1.º São consideradas essenciais as atividades prestadas, no município de Manaus, pelos seguintes profissionais: manicure, cabeleireiro, barbeiro, esteticista, cosmetólogo, técnico em estética, depilador, podólogo e maquiador.

Parágrafo único. A essencialidade dessas atividades será considerada para fins de aplicação de quaisquer normas de caráter regulatório, sanitário e/ou administrativo, em especial as que versem sobre o funcionamento dos estabelecimentos onde essas atividades são prestadas.

Art. 2.º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de agosto de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO
1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA
2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS
3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO
Secretário-Geral

Ver. EVERTON ASSIS DOS SANTOS
1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO
2.º Secretário

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO
3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 4596CD8F001A2EE3



Brasul VEÍCULOS

PAZ no TRÂNSITO

10 Dicas que contribuem para Paz no Trânsito

- Farol aceso, mesmo durante o dia.**
- Lembre-se, você não está em uma corrida!**
- Hoje não é seu dia? Repense se precisa mesmo dirigir!**
- Pedestres tem sempre preferência.**
- Choveu? Triplique a atenção!**
- Acomode-se corretamente ao dirigir.**
- Saia do Whatsapp e dirija!**
- Mantenha suas manutenções em dia!**